



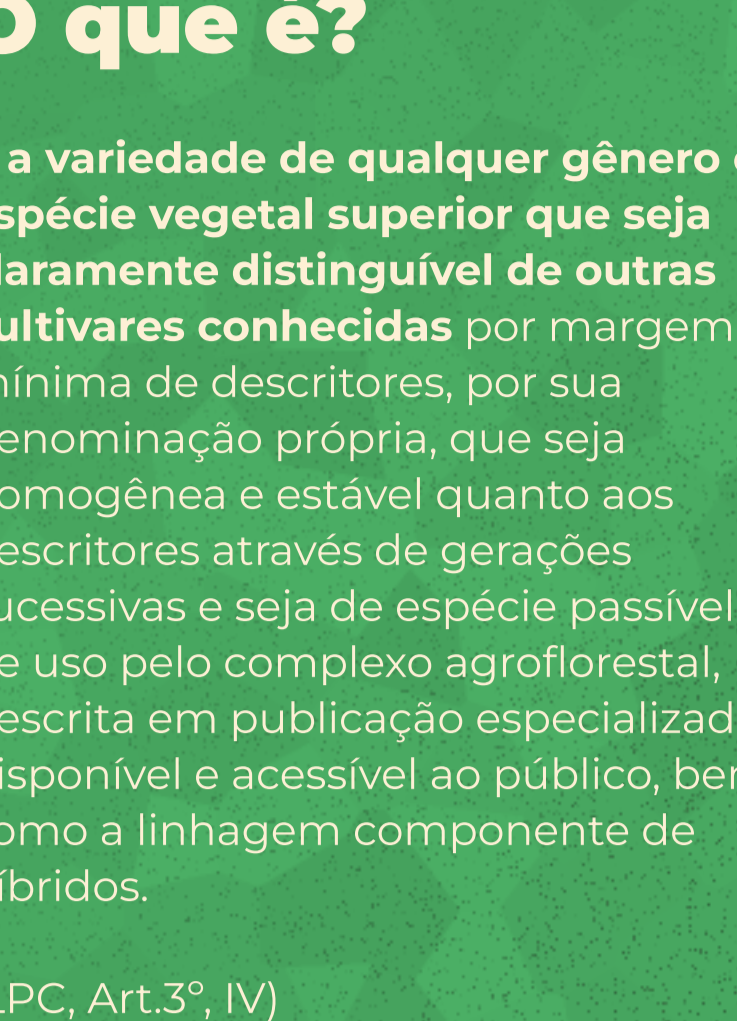
Nitt.Uepa



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Modalidade de Proteção

Cultivar



O que é?

É a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

(LPC, Art.3º, IV)



Conheça as leis

Lei de Proteção de Cultivares (LPC): nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366 de 05 de novembro de 1997

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9456.htm

Sui Generis

Vem do latim e significa “de seu próprio gênero”, ou seja, dotada de característica peculiar, incomparável, única em sua espécie.

Certificação de Proteção e Registro Comercial de Cultivares.



Certificação de Proteção:

Assegura os direitos de propriedade intelectual aos melhoristas e obtentores de novas combinações filogenéticas, ou seja, de uma variedade vegetal de cultivar de uma espécie já existente.

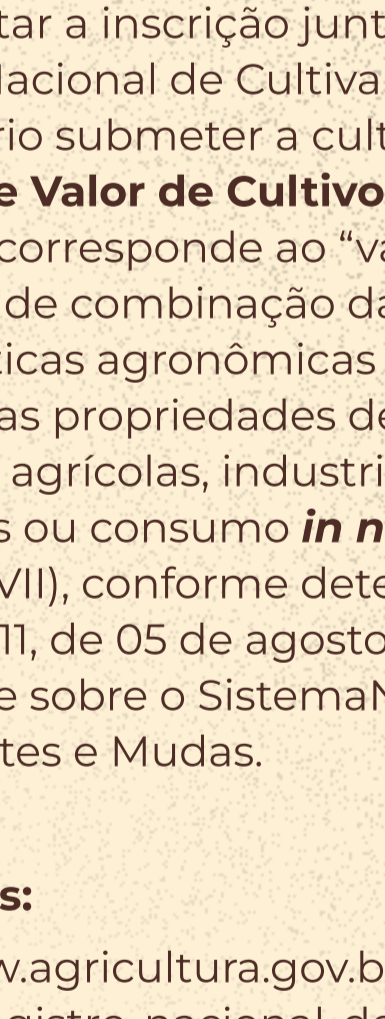
A certificação garante a exclusividade da exploração comercial por um determinado período.

O pedido deve ser feito ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC. Sendo necessário comprovar os requisitos de **distinguibilidade**, **homogeneidade** e **estabilidade**, por meio de teste de **DHE**, que é o “procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas”.

(LPC, Art. 3º, XII)

Saiba mais:

<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>



Registro Comercial:

Habilita as cultivares para a comercialização (*royalties*), beneficiamento, produção e utilização de sementes e mudas.

Para solicitar a inscrição junto ao Registro Nacional de Cultivares – RNC, é necessário submeter a cultivar a **ensaios de Valor de Cultivo e Uso – VCU**, que corresponde ao “valor intrínseco de combinação das características agrônômicas da cultivar com as suas propriedades de uso em atividades agrícolas, industriais, comerciais ou consumo *in natura*” (Art. 2º, XLVII), conforme determina a Lei no 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

Saiba mais:

<http://www.agricultura.gov.br/guia-de-servicos/registro-nacional-de-cultivares-rnc>

Duração do período de proteção

- espécies **em geral:** 15 anos
- espécies de **árvores e videiras:** 18 anos

Ainda ficou com dúvida?

Fale com o NITT

Nitt.uepa

nitt@uepa.br

nitt.uepa.br

@nitt.uepa

(91) 3131-1913

Tv. Dr. Enéas Pinheiro, 2626 - Bairro: Marco. CEP: 66055-100, CCNT - Campus V - Uepa

Fontes consultadas

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. **Proteção de cultivares no Brasil. Brasília:** MAPA/ACS, 2011.

TERAMOTO, J. R. S.; TEIXEIRA, J. V. **Propriedade intelectual:** proteção de cultivares. Campinas: APTA / Departamento de Gestão Estratégica, 2008.